


MORFOLOGIA DA REDE SOCIAL DE IDOSOS JUDICIALIZADOS: ANÁLISE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DA CURATELA CIVIL

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.031-026>

Taciana Machado Aquino Ferreira

Advogada. Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Mestranda em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (UFV).
E-mail: taciana.ferreira@ufv.br

Maria das Dôres Saraiva de Loreto

Professora da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Pós-doutora em Família e Meio Ambiente pela University of Guelph-Canadá.
E-mail: mdora@ufv.br

RESUMO

Este estudo qualitativo investiga a morfologia da rede social de idosos judicializados, fazendo uma análise da institucionalização e da curatela civil, com foco em idosos residentes no Lar dos Velinhos em Viçosa, Minas Gerais, Brasil. Foram conduzidas entrevistas semi-estruturadas com nove participantes, incluindo idosos cujo cuidado foi judicializado por meio da curatela civil ou institucionalizados por decisão judicial, além de cuidadores responsáveis por seu bem-estar. Os resultados indicam que a institucionalização dos idosos resulta em um fortalecimento significativo dos laços internos, tanto com a equipe de cuidadores quanto com outros idosos, com 75% dos entrevistados destacando essa característica. Simultaneamente, observa-se um enfraquecimento dos laços com a família e uma falta de visitas frequentes de familiares e amigos, ambos relatados por 50% dos entrevistados. Além disso, embora o sentimento de acolhimento na instituição também seja alto (75%), metade dos idosos expressa um desejo de participar em atividades externas, indicando uma necessidade de maior interação com o ambiente fora da instituição. Conclui-se que a institucionalização dos idosos no Lar dos Velinhos fortalece os laços internos, mas enfraquece os vínculos familiares, revelando a necessidade de maior interação com o ambiente externo.

Palavras-chave: Pessoa Idosa. Rede Social. Judicialização do Cuidado.



1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é uma realidade global que traz consigo desafios significativos, especialmente no que tange ao cuidado e à proteção dos idosos. No contexto brasileiro, o aumento da expectativa de vida e a transição demográfica têm impulsionado debates acerca das políticas públicas e das práticas de cuidado voltadas para essa parcela da população. Em particular, a judicialização do cuidado de idosos asilados em instituições de longa permanência como o Lar dos Velinhos, na cidade de Viçosa em Minas Geras, emerge como uma questão complexa que necessita de análise cuidadosa.

A presente pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como a institucionalização e a curatela civil impactam a rede social dos idosos judicializados. A análise das interações sociais e dos relacionamentos dentro e fora das instituições é fundamental para garantir o bem-estar integral desses indivíduos. Ao identificar o fortalecimento dos laços internos e o enfraquecimento das conexões externas, esta pesquisa visa fornecer subsídios para políticas e práticas que promovam a manutenção dos vínculos familiares e sociais, bem como a inclusão dos idosos em atividades externas, assegurando que seus direitos humanos fundamentais sejam respeitados e que sua qualidade de vida seja aprimorada. Assim, o objetivo principal desta pesquisa é compreender a dinâmica das interações sociais e dos relacionamentos dos idosos asilados no Lar dos Velinhos.

Para tanto, a estruturação deste texto exhibe-se em cinco seções. A primeira trata-se da introdução, em que se identificou o tema, a justificativa da pesquisa, os objetivos, e a caracterização das seções do texto. A segunda seção traz a revisão de literatura, abordando os conceitos sobre rede social, a institucionalização e a curatela civil. Por sua vez, a terceira seção detalha a metodologia utilizada no estudo. Em seguida são apresentados os resultados e discussões, em que se analisou a morfologia das redes sociais dos idosos que tiveram o seu cuidado judicializado e que vivem asilados em uma instituição de longa permanência. A quinta seção é composta pelas conclusões da pesquisa e, por fim, são indicadas as referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO-CONCEITUAL

2.1 REDE SOCIAL

A perspectiva de rede social de Portugal (2006) fundamenta-se em quatro elementos centrais das redes sociais: os atores (coletivos ou individuais), as interações entre os indivíduos, as formas como as redes estão estruturadas e os padrões estabelecidos em virtude dessas relações.

Nesse sentido, a interação entre os atores sociais, por meio da análise qualitativa das redes, fornece uma explicação para o comportamento social. A análise relacional permite estudar como os atores são condicionados pelo tecido social que os envolve, mas também como são capazes de influenciar e modificar a rede em função dos seus interesses.

De acordo com Portugal (2006), existem 3 tipos de redes: as redes de íntimos, as redes de interação e as redes de troca, e todas elas devem conjugar e articular ações, através de nós, laços e normas que as regem. As interações denominadas de laços podem ser fortes, fracas, normais, descontínuas, ou mesmo interrompidas, conflituais e ambivalentes, dependendo do contexto social que o ator está inserido, seja por ter sido socialmente condicionado a determinado contexto, seja por suas predileções ou preferências.

Deste modo, a análise qualitativa da rede social da pessoa idosa que teve o seu cuidado judicializado, seja através da institucionalização ou através da curatela civil (interdição), é de extrema importância. O tecido social que a envolveu antes e depois da judicialização e os respectivos nós, laços e normas que foram travados em momento anterior e posterior à judicialização serão capazes de aferir se seus direitos humanos fundamentais foram respeitados no momento da judicialização.

A morfologia das redes sociais será operacionalizada, de acordo com Portugal (2006), considerando: Quem? ou as formas (Os nós e os Laços); O que? ou o conteúdo dos fluxos das redes (Instrumental e Expressivo); Como? ou as normas que regulam as ações (Reciprocidade, Obrigação, Igualdade e Autonomia).

2.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO

Entre as opções não familiares para o cuidado de idosos, a mais antiga é a instituição asilar, cuja origem remonta à Grécia Antiga. Atualmente, entretanto, essas instituições são frequentemente associadas a imagens negativas e preconceitos, sendo muitas vezes vistas como locais onde idosos são deixados à espera do tempo de morrer (Christophe e Camarano, 2010; Novaes, 2003; Born, 2001; Davim et al., 2004).

Duas consequências do forte estigma que envolve esse tipo de atendimento são a baixa oferta de instituições de residência para idosos e o reduzido número de idosos que nelas vivem. Além disso, no Brasil, embora essas instituições façam parte da rede de assistência social, em geral, surgem em resposta às necessidades da comunidade (Born e Boechat, 2006) e não como resultado de uma política de cuidados de longa duração. Essa omissão do Estado dificulta e inibe a fiscalização e explica, em grande parte, os problemas na qualidade dos serviços oferecidos (Giacomin e Couto, 2010).

Para Born (2001), na sociedade brasileira, os asilos são associados a pobreza, negligência e abandono do idoso pelas famílias. Sentimentos recorrentes de culpa e fracasso são enfrentados por parentes que levam seus idosos para morar nesse tipo de instituição (Camarano e Scharfstein, 2010).

Como consequência, as famílias somente buscam uma instituição para seus familiares quando esgotam sua capacidade de cuidar (Karsch, 2003). Ainda é comum a percepção de que a residência em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) significa ruptura de laços com familiares e



amigos. Em geral, acaba-se atribuindo à instituição a responsabilidade por situações de abandono que, de fato, já existiam antes de o idoso chegar a ela.

Conforme entendimento de Da Silva *et. al* (2023), a institucionalização de idosos é uma das alternativas mais antigas utilizadas como solução para cuidar de pessoas idosas com perda parcial ou total de autonomia. Apesar de todos os problemas que a internação em uma casa de repouso pode causar, é o recurso de cuidado mais procurado, especialmente para idosos com demência.

Embora seja verdade que uma porcentagem considerável de idosos sem vínculos familiares (solteiros, viúvos sem filhos, etc.) seja institucionalizada, a família é um dos principais recursos para prevenir ou adiar o internamento em lares. Contudo, muitos idosos que vivem em lares possuem família. Assim, conhecer seus vínculos familiares é uma questão fundamental.

Popularmente, a internação de um idoso em uma casa de repouso pode ter conotações de abandono. Nesse sentido, cuidar do idoso no domicílio continua sendo a opção preferencial tanto para o idoso quanto para os familiares cuidadores. Atualmente, os lares para idosos são considerados locais de apoio capazes de responder às diversas e heterogêneas necessidades dos idosos quando a vida em comunidade não as satisfaz (Bayter e Ramos, 2016).

No entanto, do ponto de vista histórico, a opção pelo acolhimento residencial emerge do conceito de asilo. As instituições asilares foram projetadas no contexto da assistência tradicional, assumida pelo grupo familiar primário, função que foi parcialmente assumida por essas instituições, ao tentar amenizar os problemas sociais derivados da pobreza (Zalai *et. al.*, 2024; Nighat *et. al.*, 2024; Ghafoor *et. al.* 2024). Com o aumento da necessidade de prestação de cuidados a indivíduos dependentes, principalmente idosos com demência e graves limitações nas atividades básicas da vida diária, estas instituições tornaram-se também uma opção para aliviar as famílias que necessitavam de cuidar de idosos com incapacidades graves.

É consenso que o cuidado familiar não termina com a internação na casa de repouso (Frahm *et. al.*, 2010). Muitos estudos concordam que, em geral, a decisão de internar um idoso em uma casa de repouso foi tomada após um longo período de cuidados domiciliares e durante um período de crise. A maioria dos cuidadores experimentou sentimentos mistos sobre a internação de seu parente mais velho em uma casa de repouso por causa dos sentimentos de alívio do fardo, juntamente com os sentimentos de culpa por não serem capazes de continuar cumprindo seu “dever de cuidar” (Teng *et. al.*, 2020; Vaismoradi *et. al.*, 2016).

Esse conflito emocional não termina automaticamente com a internação do idoso em uma casa de repouso; ocasionalmente, pode aumentar, gerando prejuízos significativos à saúde mental e afetando o relacionamento entre o familiar, o idoso residente e os funcionários da instituição (Koppitz *et al.*, 2017).

2.3 CURATELA CIVIL

De acordo com Ferreira e De Loreto (2024), para entendermos as raízes da discussão sobre a curatela no contexto jurídico brasileiro, é necessário considerar que, após a chegada dos portugueses no ano de 1500, o país adotou as legislações de Portugal, desenvolvendo suas próprias leis apenas anos mais tarde. Segundo Pequeno (2020), a curatela no Brasil teve suporte jurídico desde as Ordenações Filipinas, promulgadas pelo Rei Felipe I em 1603. Essas normas portuguesas permaneceram em vigor até 1916, quando o primeiro Código Civil do Brasil República foi instituído, sendo este substituído apenas em 2002, de acordo com o referido autor.

As Ordenações Filipinas seguiam a mesma linha das Ordenações Afonsinas, prevendo a curatela para pródigos e mentecaptos. Este regulamento era semelhante ao das Ordenações Afonsinas, determinando que, caso o juiz soubesse que um sandeu poderia causar danos à pessoa ou propriedade, deveria entregá-lo ao cuidado de seu pai, que garantiria a sua proteção e administraria seus bens (Rodrigues; Crispino, 2019).

Os autores também ressaltam que, nas Ordenações Filipinas, as pessoas com deficiência mental eram tratadas pela polícia de maneira semelhante aos animais ferozes. Havia um artigo que especificava que a polícia deveria conter o perigo representado por pessoas loucas da mesma forma que fazia com animais ferozes.

A partir de 1916, o Brasil adotou um Código Civil estabelecido pela Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, que permaneceu em vigor de 1917 a 2002. No primeiro Código Civil brasileiro, as pessoas com deficiência intelectual eram consideradas absolutamente incapazes, descritas como loucos de todos os tipos, e estavam sujeitas à curatela.

Originalmente, o Código Civil de 2002 classificava as pessoas com deficiência mental como absolutamente ou relativamente incapazes, conforme o grau de discernimento que possuíam para realizar atos da vida civil.

No contexto da época, o Novo Código Civil representou um progresso ao reconhecer que, dependendo do grau de discernimento da pessoa, ela poderia ser considerada absolutamente ou relativamente incapaz. Houve também uma atualização nos termos, referindo-se a essa população como portadores de deficiências e pessoas com enfermidades (Ferreira; de Loreto, 2023). Apesar dos avanços, o Código Civil, em sua versão original, não reconhecia possibilidades de autonomia para os curatelados, especialmente para aqueles com questões de saúde mental, conforme entendem Rodrigues e Crispino (2019).

Grandes mudanças jurídicas ocorreram no campo dos debates da curatela a partir da promulgação da Lei no 13.146, de 6 julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Logo no início, a lei altera o conceito jurídico de pessoa com deficiência. Conforme Pequeno (2020), *“Assim, o conceito de pessoa com deficiência é*



alterado e ampliado, realocando o foco do sujeito para a sociedade e realçando a funcionalidade em detrimento da incapacidade”.

O estatuto define as características do sujeito para que seja caracterizado como deficiente:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação. (BRASIL, 2015).

O artigo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência reconhece que as pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das mesmas oportunidades que os demais, sem sofrer discriminação. Em seguida, o artigo 6º aborda a capacidade jurídica dessas pessoas, afirmando que:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive

para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2015).

No âmbito da questão relacionada à curatela, isso implica que não se pode submeter uma pessoa com deficiência apenas por possuí-la; é fundamental demonstrar que sua condição a impossibilita de gerir os atos da vida civil. No “Capítulo II: Do reconhecimento igual perante a lei”, a curatela é tratada da seguinte forma:

Art. 85. A curatela afetarão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. (BRASIL, 2015).



A partir de 2015, após a promulgação do estatuto, o Código Civil passou a considerar como absolutamente incapazes apenas os indivíduos com menos de 16 anos de idade, e como relativamente incapazes:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)
IV - os pródigos.
Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência). (BRASIL, 2015).

Assim, abandonam-se as distinções entre curatela absoluta e relativa, passando a entender a curatela como um mecanismo destinado a proteger enquanto preserva os direitos da pessoa sob curatela.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, além de uma revisão de literatura, considerando artigos científicos de diversas áreas de estudo que podem contribuir para a compreensão do envelhecimento sob a perspectiva de gênero e da judicialização do cuidado de idosos, realizou-se a pesquisa de campo propriamente dita, visando analisar o envelhecimento sob a perspectiva de gênero, características do perfil, motivo e consequências da judicialização. A pesquisa foi realizada no ano de 2024, com pessoas idosas que vivem institucionalizadas na fundação sem fins lucrativos, denominada Lar dos Velinhos, estabelecida na cidade de Viçosa em Minas Gerais.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas, nas quais foi aplicado um roteiro semiestruturado aos idosos que vivem institucionalizados, bem como aos profissionais que trabalham com o cuidado dos idosos, totalizando 9 pessoas, sendo: 1 Diretora da Instituição, 1 Enfermeira, 1 Assistente Social, 1 Nutricionista e 5 Idosos, sendo 3 mulheres e 2 homens.

As variáveis das redes sociais identificadas foram as seguintes: nós (indivíduos ou entidades), laços, conteúdo e normas.



4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A MORFOLOGIA DAS REDES SOCIAIS DOS IDOSOS QUE TIVERAM O SEU CUIDADO JUDICIALIZADO

Os 5 idosos que tiveram seu cuidado judicializado foram entrevistados e, após se identificarem, foram questionados com a pergunta número 1 do bloco ii – redes sociais: características e morfologia: “Como a sua institucionalização afetou as suas relações sociais?”, resultando nas seguintes respostas:

Entrevistada 1: “Cortou. Porque ninguém sabe. Ninguém sabe que eu tô aqui, meus compadres do rio não sabem.”

Entrevistada 2: “Afasta um pouco as amizades, meus filhos também afastam porque eles trabalham e não podem ficar vindo, mas eu falo no telefone com meus meninos quase todo dia.”

Entrevistada 3: “Sim. Afastou, né?”

Entrevistado 4: “Afastou um pouco os parentes...”

Entrevistado 5: “Afastou as amizades que tinha muita amizade lá fora. Afastou.”

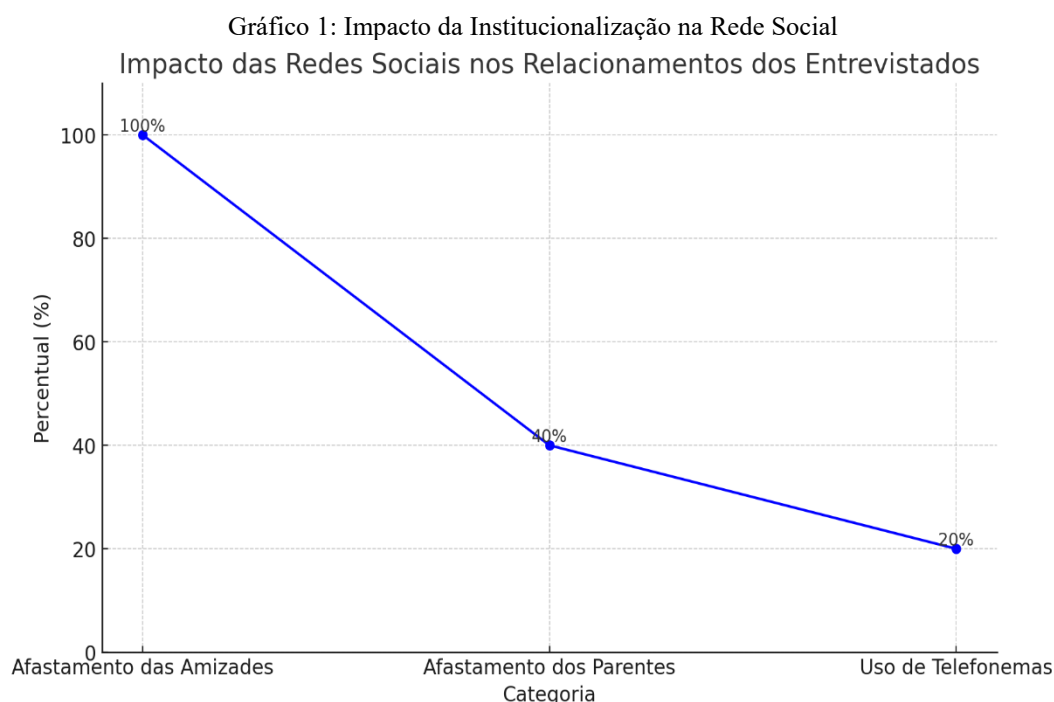
A análise das respostas dos entrevistados, fundamentada na perspectiva de rede social de Portugal (2006), revela um impacto significativo das redes sociais nos seus relacionamentos. De acordo com Portugal, as redes sociais são constituídas por quatro elementos centrais: os atores (coletivos ou individuais), as interações entre os indivíduos, a estrutura das redes e os padrões estabelecidos nessas relações. Ao aplicar esses conceitos, identificamos mudanças notáveis nos laços e interações dos entrevistados.

Em termos de afastamento das amizades, observou-se que 100% dos entrevistados (5/5) relataram que seus laços de amizade foram interrompidos ou enfraquecidos após a judicialização do cuidado. Este afastamento representa uma alteração nas redes de íntimos, onde os laços anteriormente fortes se tornaram fracos ou mesmo interrompidos.

Além disso, 40% dos entrevistados (2/5) mencionaram um afastamento dos parentes, indicando uma mudança nas redes de interação. Esses laços familiares, que podem ter sido fortes ou normais, sofreram um enfraquecimento, refletindo uma modificação nas normas de reciprocidade e obrigação que regiam essas relações.

Por outro lado, apenas 20% dos entrevistados (1/5) destacaram o uso de telefonemas para manter contato com seus familiares. Esse dado revela que, apesar das dificuldades, alguns atores sociais ainda conseguem manter laços instrumentais e expressivos por meio da comunicação telefônica, embora esses laços sejam menos frequentes e mais frágeis.

O gráfico 1 abaixo mostra claramente a intensidade do impacto em cada categoria, destacando o afastamento significativo das amizades, seguido pelo afastamento dos parentes e, em menor grau, o uso de telefonemas para manter o contato.



Fonte: Elaboração Própria (2024).

Esses resultados evidenciam que a judicialização do cuidado, seja por meio da institucionalização ou da curatela civil (interdição), impacta profundamente a morfologia das redes sociais dos idosos (Song, *et. al*, 2023). Os nós e laços que compõem essas redes são alterados, afetando a reciprocidade, a obrigação e a autonomia dos atores envolvidos. Essa mudança no tecido social pode ser analisada para entender se os direitos humanos fundamentais dos idosos foram respeitados no momento da judicialização, conforme sugerido por Portugal (2006).

A pergunta nº 5 do mesmo bloco de perguntas desejou investigar com os idosos entrevistados e judicializados se “houve alguma mudança nos laços sociais após a judicialização do cuidado”, as respostas a referida pergunta foram as seguintes:

Entrevistada 1: “Amizade eu tinha demais. Muitos compadres. Agora eles não... Eles sabem que eu sai do Rio, né? Eles não sabem que eu tô aqui. Tenho afiliado, tenho muitos compadres. Tinha muita amizade. Minha madrinha tinha amizade demais. Aí depois que veio para cá, cortou um pouco essas amizades porque ninguém sabe. Ninguém sabe.”

Entrevistada 2: “As amigas lá de fora ficam tudo muito afastado.”

Entrevistada 3: “A gente fica afastada da família e das colegas da igreja...”

Entrevistado 4: “Não pode sair para fazer caminhada ou ir na missa, isso não é bom não.”

Entrevistado 5: “Fico muito preso...eu gostava de sair pra lá e pra cá e agora não posso mais.”



A análise das respostas dos entrevistados, fundamentada na perspectiva de rede social de Portugal (2006), revela que houve mudança nos laços sociais após a judicialização do cuidado. Ao aplicar esses conceitos, identificamos mudanças notáveis nos nós e laços das redes dos entrevistados.

Como nos resultados anteriores, observou-se que 60% dos entrevistados (3/5) relataram um afastamento das amizades após a judicialização do cuidado. Este afastamento, conforme observou-se anteriormente, representa uma alteração nas redes de íntimos, onde os laços anteriormente fortes se tornaram fracos ou interrompidos.

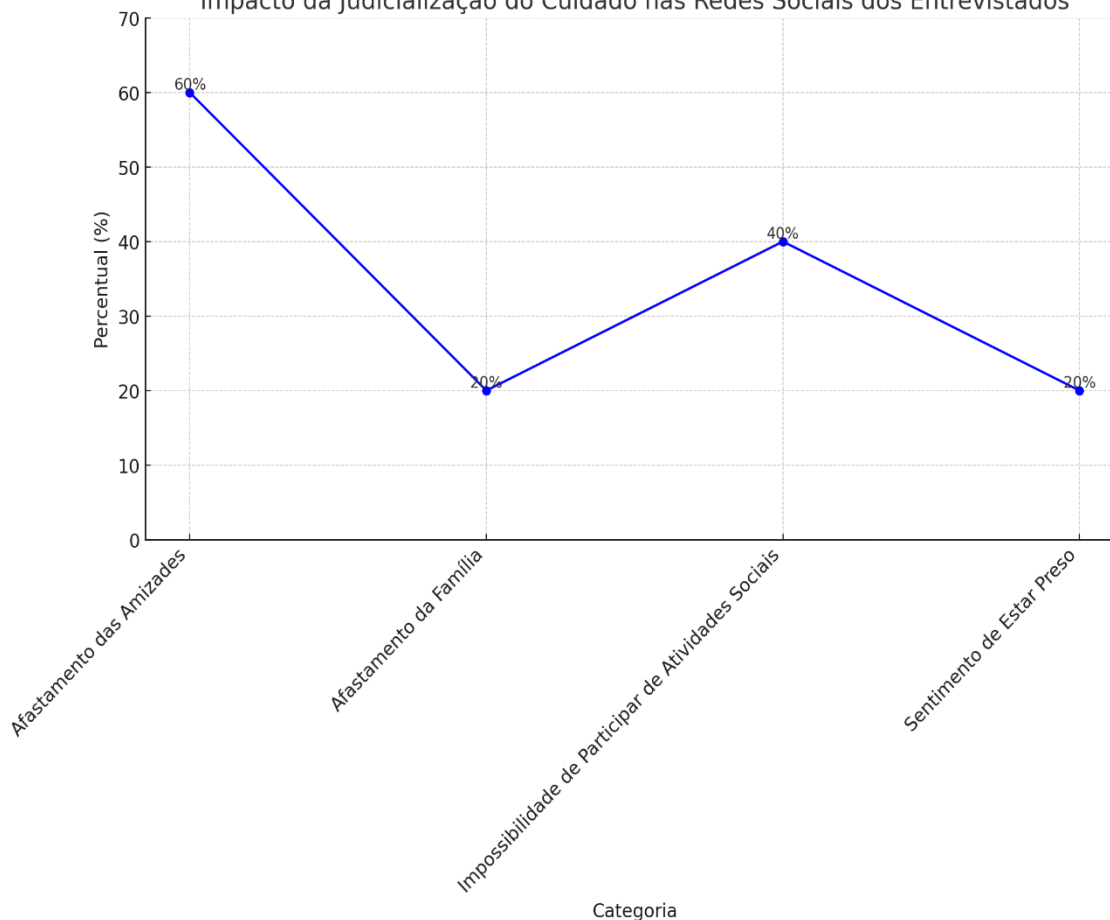
Além disso, 20% dos entrevistados (1/5) mencionaram um afastamento da família após a judicialização, indicando uma mudança nas redes de interação. Adicionalmente, 40% dos entrevistados (2/5) destacaram a impossibilidade de participar de atividades sociais, como caminhar ou ir à missa, o que indica uma restrição significativa nas suas redes de interação social. Essa impossibilidade representa uma interrupção nos fluxos expressivos e instrumentais dessas redes, mostrando como as normas de igualdade e autonomia foram alteradas.

Por fim, 20% dos entrevistados (1/5) expressaram um sentimento de estarem presos, sem a liberdade de se moverem e se socializarem como antes, mostrando uma alteração na autonomia e na capacidade de manter laços sociais ativos. Este sentimento evidencia uma mudança nos nós e laços que compõem as redes sociais desses indivíduos, afetando a sua capacidade de influenciar e modificar a rede em função dos seus interesses.

Esses resultados evidenciam que a judicialização do cuidado impacta profundamente as redes sociais dos idosos, alterando os padrões estabelecidos de interação e afetando negativamente os laços e nós que compõem essas redes. Conforme entendimento de Panas (2024), a análise qualitativa das redes sociais dos idosos mostra que a judicialização do cuidado provoca um enfraquecimento dos laços sociais, levando ao isolamento e à diminuição das interações significativas. O gráfico 2, conforme abaixo, revela de maneira tabular os resultados que foram encontrados na pesquisa:

Gráfico 2 – Impacto da rede Social após a Judicialização do Cuidado

Impacto da Judicialização do Cuidado nas Redes Sociais dos Entrevistados



Fonte: Elaboração Própria (2024).

O gráfico mostra claramente a intensidade do impacto em cada categoria, destacando o afastamento significativo das amizades, seguido pela impossibilidade de participar de atividades sociais, o afastamento da família e o sentimento de estar preso.

Já para o público de apoio que trabalha no cuidado dos idosos e foram entrevistados, a rede social dos idosos, após a judicialização do cuidado, pode ser caracterizada da seguinte maneira:

Entrevistada 1: “Eu acho que a partir do momento que eles estão aqui, a rede deles aqui dentro é mais forte. Porque eles passam a confiar na equipe toda. Então, o que acontece? Eles fazem um vínculo com os cuidadores, com a equipe de trabalho e com eles mesmo entre si. Um idoso chama o outro de tio. Eles formam uma família aqui dentro. Então, assim, todo mundo depende do outro. Acho que quando um dá a mãozinha para o outro, aí almoçaram. Então, um vai buscar, aquele que tem mais habilidade, busca uma água para o outro. Então, assim, eles fazem a família deles. É um vínculo familiar. Alguns têm algumas resistências. Mas a maioria consegue tudo. Entre eles, aqui dentro, o vínculo fica muito forte. Portanto, se um está doente, eles se preocupam. Se um vai para o hospital, eles se preocupam. Como é que está no hospital? Ele está passando bem? Quando que vai voltar? Sabe? Aquela preocupação, você vê que é uma preocupação de família mesmo, de voluntário. E quando, lá fora, a família, o que acontece? Pouco vem visitar. Às vezes, eu tenho que ficar no celular, pedindo, praticamente implorando (...)”

Entrevistada 2: “Então, eu acho que a lida deles conosco, funcionário, passamos assim, a ser família dele, eu vejo eles muito amorosos. Eu acho que é muito forte, de muita confiança. Eles chegam a considerar a gente até mais como família do que a própria família que vem visitar. E eles adoram as visitas, né, esporádicas. As visitas que não é familiar. Eu também sinto que

eles se sentem muito acolhidos e quanto a família, eles ficam mais travados. Com o tempo os laços com a família se enfraquecem sim. Eu tenho só três idosos que recebo de amigos, ex-vizinhos. Poucos, então, seria minoria, com certeza. Mas também não acho eles tristes por isso. É como se fosse assim, um relacionamento que eles criaram aqui dentro. E aí, já na parte de sair pra passear, eu vejo que eles sentem muita falta de igreja, um barzinho, uma roça, um clube, um forró.”

Entrevistada 3: “Eu acho que aqui é muito mais forte. Eu percebo alguns cuidadores assim, o cuidado que ele tem é diferente quando uma família vem. Quando vai abraçar, parece que o laço tá estreito, sabe? Aquele abraço de meio e correto. É bem assim. Eu acho que é fragilizado lá fora. E aqui dentro o laço é forte. É igual uma idosa, que as duas ficam juntas, dormem no mesmo quarto, elas brigam de bater a porta, de uma querer bater na outra, mas assim, na hora de jantar uma pega a mão na outra e ajuda a subir a escada, né? Bonitinha. Então, eu acho que vira uma família, assim. E lá fora, do relacionamento que eles tinham antes, da família que fica fragilizado, mas por exemplo, amigos que eles tinham lá fora? Alguns ainda vêm aqui, mas eu acho que é pouco. Assim, tem pouco tempo que eu tô aqui, né? Eu quero até trabalhar essa questão de fortalecimento, de algum amigo vim aqui, deles passear pra ter essa convivência familiar, mas eu acho assim, fraca. Eu não sei se é por conta de conhecimento deles, de saber que pode vir aqui. Não sei se a gente precisa de divulgar mais. As vezes eles pedem pra ir à missa. Uma coisa assim, que eu acho um lado negativo também, que eu acho que a gente não pode jogar todas as atividades aqui dentro. Tipo assim, tem celebração, então não precisa de sair pra ir à missa. Vamos fazer uma atividade aqui, não precisa de fazer lá fora. Eu acho que a gente tem que buscar mais um pouco lá fora pra eles saírem, acho que isso faria bem pra eles. Aqui dentro com instituições existe, por exemplo, as celebrações que vêm através da igreja só católica, só católica, evangélica ainda eu não vi.”

Entrevistada 4: “Aqui eu acho muito bom, mas em outras instituições que trabalhei tinha muitos que jogavam o idoso lá e falava: só me liga se morrer. Muitos mudavam de número de telefone, a gente não conseguia contato. Era muito triste. “

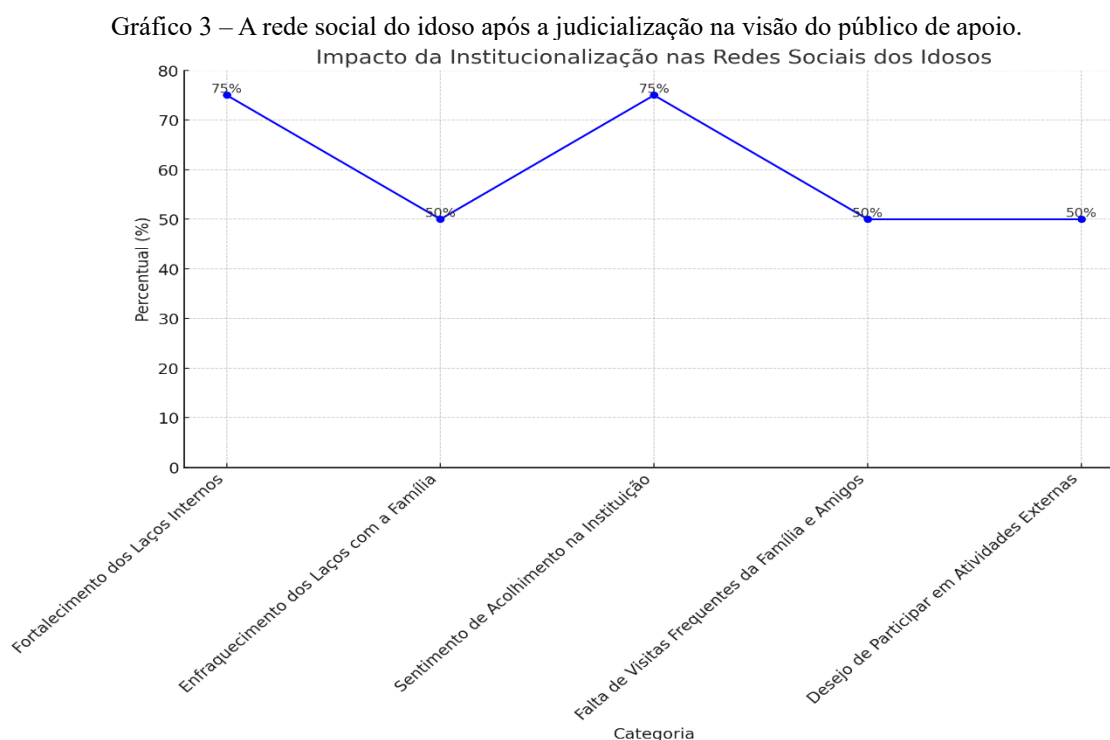
A análise das respostas dos entrevistados, fundamentada na perspectiva de rede social de Portugal (2006), revelou para o público de atendimento aos idosos que a institucionalização também impactou significativamente as redes sociais.

Observou-se que 75% dos entrevistados (3/4) relataram um fortalecimento dos laços internos na instituição, tanto com a equipe de cuidadores quanto com outros idosos. Esse fortalecimento reflete a criação de novas redes de íntimos, onde os laços são frequentemente fortes e estáveis. Os idosos formam uma espécie de família dentro da instituição, com interações baseadas na reciprocidade e na obrigação mútua.

Por outro lado, 50% dos entrevistados (2/4) mencionaram um enfraquecimento dos laços com a família. Essa mudança indica uma modificação nas redes de interação, onde os laços familiares se tornam fracos ou interrompidos, afetando as normas de reciprocidade e obrigação que regiam essas relações. Além disso, 75% dos entrevistados (3/4) expressaram um sentimento de acolhimento na instituição, evidenciando que as novas redes de íntimos proporcionam um ambiente de apoio e confiança. Entretanto, 50% dos entrevistados (2/4) destacaram a falta de visitas frequentes da família e amigos, refletindo uma alteração nos padrões estabelecidos das suas redes de troca.

Por fim, 50% dos entrevistados (2/4) manifestaram o desejo de participar em atividades externas, como ir à igreja ou passear. De acordo com Liang (2023), essa necessidade de interação

externa indica que, apesar dos laços internos fortes, há uma carência de fluxos expressivos e instrumentais que apenas as atividades fora da instituição podem proporcionar (Huang *et. al*, 2024). O gráfico 3, conforme abaixo, revela de maneira tabular os resultados que foram encontrados na pesquisa:



Fonte: Elaboração Própria (2024).

O gráfico mostra claramente que a institucionalização dos idosos resulta em um fortalecimento significativo dos laços internos, tanto com a equipe de cuidadores quanto com outros idosos, com 75% dos entrevistados destacando essa característica. Simultaneamente, observa-se um enfraquecimento dos laços com a família e uma falta de visitas frequentes de familiares e amigos, ambos relatados por 50% dos entrevistados.

Além disso, embora o sentimento de acolhimento na instituição também seja alto (75%), metade dos idosos expressa um desejo de participar em atividades externas, indicando uma necessidade de maior interação com o ambiente fora da instituição. Essas observações sugerem que, enquanto a rede social interna dos idosos se fortalece, suas conexões externas tendem a enfraquecer, evidenciando a importância de equilibrar esses dois aspectos para promover um bem-estar integral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As respostas dos entrevistados revelaram um impacto significativo da judicialização do cuidado nas redes sociais dos idosos. A análise mostra que tanto os laços de amizade quanto os familiares foram severamente afetados, com a maioria dos entrevistados relatando um enfraquecimento ou interrupção desses laços. A estrutura das redes sociais dos idosos alterou-se substancialmente após a judicialização.



Houve uma clara mudança nos padrões de interação, com uma diminuição das interações significativas e uma redução na participação em atividades sociais externas. Dentro das instituições, os idosos encontraram novas redes de apoio com a equipe de cuidadores e entre si. Isso resultou em laços mais fortes e estáveis, proporcionando um ambiente de acolhimento e suporte emocional.

Apesar do suporte interno nas instituições, muitos idosos expressaram o desejo de participar de atividades externas, como ir à igreja ou passear, indicando uma lacuna nas redes de troca que apenas atividades fora da instituição podem satisfazer. Os resultados destacam a necessidade de políticas que promovam a manutenção das redes sociais dos idosos judicializados, tanto dentro quanto fora das instituições. Isso inclui medidas para fortalecer os laços familiares e de amizade, além de incentivar atividades sociais que promovam a integração social. É importante reconhecer as limitações deste estudo, como o tamanho da amostra e a generalização dos resultados. Futuras pesquisas podem explorar mais profundamente o impacto de intervenções específicas na melhoria das redes sociais dos idosos judicializados.

Contudo, como *policy making*, sugere-se a utilização da tecnologia para a promoção de redes sociais fortes para idosos judicializados. Como a tecnologia tem desempenhado um papel fundamental em manter as pessoas conectadas, independentemente das distâncias físicas que as separam, a política propõe uma plataforma para a realização de chamadas de vídeo, permitindo um contato mais próximo e frequente do idoso judicializado com seus familiares e toda a sua rede social fora da instituição através de um projeto digital denominado Conexão Digital 60+. Espera-se reduzir a solidão, melhorar a saúde mental e fortalecer laços familiares e de amizade, proporcionando um ambiente mais suportivo para os idosos judicializados.



REFERÊNCIAS

BORN, T. Quem vai cuidar de mim quando eu ficar velha? Considerações sobre a família, asilo, (im)previdência social e outras coisas mais. *Revista Kairós – gerontologia*, v. 4, n. 2, 2001.

BORN, T.; BOECHAT, N. S. A qualidade dos cuidados ao idoso institucionalizado. In: FREITAS, E. V. *et al.* (Org.). *Tratado de geriatria e gerontologia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006. p. 1131-1141.

Bayter, LO, Ramos, FS, 2016. El contexto y el centro residencial para las personas adultos prefeitos na Colômbia e Espanha~a. A empresa social é uma alternativa para o bienestar. *Revista de Estudos Cooperativos*, v. 121, n. 205, 1991.

BRASIL. Código Civil. Brasília: Planalto, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06/07/2024.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 06/07/2024.

CAMARANO A. A.; SCHARFSTEIN, E. A. Instituições de Longa Permanência para Idosos: abrigo ou retiro? In: CAMARANO, A. A. (Org.). *Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?* Rio de Janeiro: Ipea, n. 2, 2010.

CHRISTOPHE, M., CAMARANO, A. A. Dos asilos às instituições de longa permanência: uma história de mitos e preconceitos. In: CAMARANO, A. A. (Org.). *Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?* Rio de Janeiro: Ipea, n. 3, 2010.

DA SILVA, Éven Paula Lima; DOS SANTOS ALÉSSIO, Renata Lira. Diferentes Contextos de Institucionalização da Velhice: Perspectivas de Idosos Institucionalizados. *Revista Subjetividades*, v. 23, n. 1, 2023.

DAVIM, R. M. B. *et al.* Estudo com idosos de instituições asilares no município de Natal/RN: características socioeconômicas e de saúde. *Latino-Americana de Enfermagem*, v. 12, n. 3, 2004.

Frahm, K., Gammonley, D., Ning, JZ, Seung, CP. Apoio familiar na enfermagem lares que atendem residentes com histórico de saúde mental. *J. Fam. Sociedade Trabalho*, v. 3, n. 5, 2010.

FERREIRA, T. M. A; DE LORETO, M. D. S. Judicialização do cuidado da pessoa idosa e implicações nas suas redes sociais: revisão sistemática e metanálise. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, v. 18, n. 53, 2024.

FERREIRA, T. M. A; DE LORETO, M. D. S. Associação entre processos de curatela de pessoas idosas e indicadores socioeconômicos no estado de minas gerais. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, v. 16, n. 48, 2023

GIACOMIN, K. C.; COUTO, E. C. A fiscalização das ILPIs: o papel dos Conselhos, do Ministério Público e da vigilância sanitária. In: CAMARANO, A. A. (Org.). *Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?* Rio de Janeiro: Ipea, v. 2, n. 36, 2010.



HUANG, Alison R. et al. Loneliness and social network characteristics among older adults with hearing loss in the ACHIEVE study. *The Journals of Gerontology: Series A*, v. 79, n. 2, 2024.

KARSCH, U. Idosos dependentes: famílias e cuidadores. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 19, n. 3, 2003.

Koppitz, AL, Dreizler, J., Altherr, J., Bosshard, G., Naef, R., Imhof, L. Relocação experiências com internação não planejada em uma casa de repouso: um estudo qualitativo. *Int. Psicogeriatria*, v. 29, n. 517, 2017.

LIANG, Hui et al. Metaverse virtual social center for elderly communication in time of social distancing. *Virtual Reality & Intelligent Hardware*, v. 5, n. 1, 2023.

NIGHAT, Binish et al. Psychological Resilience And Adaptation In Institutionalized Elderly: A Comparative Study With Non-Institutionalized Elderly. *Kurdish Studies*, v. 12, n. 4, 2024.

NOVAES, R. H. L. Os asilos de idosos no Estado do Rio de Janeiro – repercussões da (não) integralidade no cuidado e na atenção à saúde dos idosos. 2003. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

PORTUGAL, Silvia. Novas famílias, modos antigos: as redes sociais na produção de bem-estar Tese. (Doutorado em Sociologia). Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal, 2006.

PEQUENO, Andreia Cristina Alves. O estudo social nas ações judiciais de curatela à luz do estatuto da pessoa com deficiência/Lei brasileira de Inclusão. In: FÁVERO, Eunice T. (Org.). *Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização*, n. 3, 2020.

RODRIGUES, Carina Baia; CRISPINO, Nicolau Eládio Bassalo. A capacidade civil e a curatela para a pessoa com deficiência mental após a Lei nº 13.146/2015. *Revista Jurídica da UFERSA*, v. 3, n. 5, 2019

SONG, Jiangyu et al. The association between perceived residential environment, social interaction and subjective well-being of China's elderly migrants. *Population, Space and Place*, v. 29, n. 2, 2023.

Teng, C., Loy, CT, Sellars, M., Pond, D., Latt, MD, Waite, LM, Tong, A. Fazendo Decisões sobre colocação de cuidado institucional de longo prazo entre pessoas com demência e seus cuidadores: revisão sistemática de estudos qualitativos. *Gerontol*, v. 60, n. 4, 2020.

Vaismoradi, M., Wang, IL, Turunen, H., Bondas, T. Experiências de idosos de cuidado em asilos: uma meta-síntese. *Int. Enfermeiras*, v. 63, n. 1, 2016.

ZALAI, Marine; VOLTZENLOGEL, Virginie; CUERVO-LOMBARD, Christine-Vanessa. Self-concept and temporality in institutionalized elders. *Psychological Reports*, v. 127, n. 4, 2024.